

O Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro já emanou entendimento através de acórdão, acerca da desnecessidade de publicação de chamamento público voltado para a formação de subcomissão técnica, conforme julgado no processo 227443-3/2021, como dito:

“Ao contrário do alegado pela empresa Representante, na Lei Federal nº 12.232/2010 inexistente previsão de publicação de edital de chamamento público voltado à formação de subcomissão técnica, responsável pelo julgamento das propostas técnicas. O § 2º do art. 10 da norma apenas preconiza que o sorteio deverá ocorrer em sessão pública e, neste aspecto, o Jurisdicionado asseverou que o sorteio ocorreu em sessão pública transmitida ao vivo pelo YouTube, tendo sido devidamente gravada. ”

Ainda o Tribunal de Contas da União se manifestou no mesmo sentido conforme julgamento que resultou no ACÓRDÃO Nº 2568/2018 – TCU – Plenário, que versa:

“Realmente, a legislação não determina que o cadastro seja específico para fins de formação da subcomissão técnica, mas tão somente que seja prévio. Isto é, que já exista - e que seja pública a sua existência - antes da data do sorteio dos nomes que formarão esse grupo.

(...)

todos os documentos sobre o tema estão juntados ao processo e publicados no Portal da Transparência e são documentos aptos para comprovar o cadastro e a relação para divulgação prévia dos nomes que participariam do sorteio, tanto daqueles vinculados quanto dos não vinculados, bem como a documentação demonstra que foram respeitados os números mínimos exigidos na norma, portanto, sendo atendido o § 2º do artigo 10 da Lei 12.232/2010.”



2

Ademais, a ABAP - Associação Brasileira das Agências de Publicidade, entidade que congrega as empresas do setor, divulgou em seu site, um extenso trabalho sobre a Lei 12.232/2010 e afirma que:

“A nosso ver, a indicação de nomes para composição da relação de profissionais a serem sorteados para compor a Subcomissão Técnica, é da Administração Pública, em consonância com a legislação que rege a matéria, na medida em que os instrumentos convocatórios prevejam que a escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-ia por sorteio, em sessão pública

(...)

O intuito da Lei 12.232/2010, em seu artigo 10 “caput” e seus parágrafos 1º. a 10º. foi exatamente o de permitir que o órgão público que realize o procedimento licitatório, na composição da Subcomissão Técnica, convoque e/ou convide não só os profissionais a ele vinculados e que atuem em comunicação, publicidade e/ou marketing, como também os profissionais externos, sem vínculo com esse órgão, mas que tenham qualificação técnica apta a avaliar e julgar propostas técnicas publicitárias.”

Àquele órgão (ABAP), ainda alude que *“impedimentos ou irregularidades na indicação dos nomes da relação a ser sorteada, qualquer pessoa poderá, no prazo e de forma devidamente justificada, impugnar tal indicação”.*

Assim, entendemos a desnecessidade de publicação de tal chamamento.

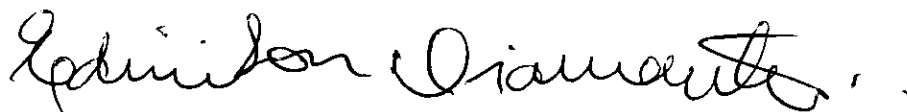
Ainda, em respeito ao requerimento de informações quanto à certame diverso do atual, entendemos que não há que se falar em resposta através da presente demanda, haja vista perda do objeto naquele processo, e descontinuidade daquele certame.

VI – DECISÃO



Assim, ante todo o exposto, recebemos presente impugnação interposta pela empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e no mérito julgamos pela IMPROCEDÊNCIA mantendo-se o edital ora impugnado em todos os seus termos.

Petrópolis, 19 de maio de 2023



EDIMILSON DIAMANTINO RODRIGUES

Presidente da C.P.L.